

RETIFICAÇÃO D.O. DE 18/09/2025 PÁGINA 28 - 3ª COLUNA
DESPACHO DO PRESIDENTE DE 16/09/2025
PROCESSO Nº SEI-330004/000340/2025 - JOSÉ RICARDO MONTEIRO Onde se lê: ID. 19196750 Leia-se: ID. 44369018
Id: 2682932

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA
DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA DE 19/09/2025
*PROCESSO Nº SEI-480001/000741/2025 - RATIFICO, por delegação, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, em favor da aquisição da cota master de patrocínio institucional junto à Editora Globo, organizadora exclusiva do Brazil-US Energy and Tech Forum 2025, no valor de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), para a contratação mediante cota de patrocínio do Governo do Estado do Rio de Janeiro para realização do Brazil-US Energy and Tech Forum 2025,/organizado e comercializado exclusivamente pela Editora Globo, por um período de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação no PNCP.
Id: 2682856
SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR ATO DO SUPERINTENDENTE
PORTARIA SEENEMAR Nº 88 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

DESIGNA MEMBROS NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, COMO CONTRATANTE, E A EDITORA GLOBO S/A, COMO PATROCINADO, NA FORMA ABAIXO.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, no uso das atribuições legais e com base na Resolução SEENEMAR nº 21 de 21 de março de 2024, bem como no Art. 1º, V, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 104, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos,

- o disposto no art. 117º da Lei nº 14.133/2021, que determina que a fiscalização da execução do Contrato Administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado,

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016; - o disposto no Decreto nº 48.817 de 24 de novembro de 2023, e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-480001/000741/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Cria comissão de fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 011/2025, com objetivo de designar os servidores para as suas devidas competências e funções.

Art. 2º - A comissão será composta por servidores desta Secretaria que possuirão as seguintes funções:

- Regina Celia Martins da Veiga, ID Funcional nº 5.006.803-2 - Função: Gestor

- Mario de Abreu Badiola - ID Funcional nº 5.148.156-1 - Função: Fiscal Titular e;

- Luiza Ferreira da Silva Presta - ID Funcional nº 5.129.216-5 - Função: Fiscal Titular

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025

JONAS FERREIRA GUEDES FILHOSuperintendente de Administração e Finanças

Id: 2682833

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4963
DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

CEDAE - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DEVIDOS À PANDEMIA DA COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.117/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2682957

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4964
DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

CEDAE - APRESENTAÇÃO COMPLETA DAS ANÁLISES DA ÁGUA SOB A RESPONSABILIDADE DA CEDAE EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA PORTARIA 2914/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUANTO AOS PARÂMETROS E FREQUÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.104/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a CEDAE encaminhe à Agenersa, concomitantemente à autoridade de saúde pública, os relatórios de controle da qualidade da água definidos na Portaria GM/MS nº 888/2021, dos demais sistemas que não integram o Sistema de Fornecimento de Água da Região Metropolitana e respectivo Centro de Controle Operacional.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2682958

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4965
DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

CEDAE - LEI Nº 6.634, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕES SOBRE A PERMISSÃO DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR/PURGADOR DE AR DA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO RAMAL DE ENTRADA DE RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, SERVIÇO OU INDÚSTRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/630/2019, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - O encerramento do presente processo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2682959

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4966
DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

CEDAE - REPORTE DA INTERRUPÇÃO NOS SERVIÇOS. DETECÇÃO DE CONTAMINANTE NA ÁGUA DE CAPTAÇÃO DO SISTEMA IMUNANA LARANJAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/003970/2024, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no artigo 15, inciso I c/c artigo 19 da Instrução Normativa CODIR Nº 66, de 14 de setembro de 2016 pelo descumprimento do artigo 3º, incisos IV, V e IX do Decreto estadual nº 45.344/2015 c/c o artigo 7º, inciso I, Anexo I da Instrução Normativa nº 101/2023.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 066/2016.

Art. 3º - Após, encerrar o presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2682960

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4967
DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 4 SPE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001582/2024, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos Embargos opostos pela Concessionária Águas do Rio 4 SPE, em face da Deliberação AGENERSA n.º 4.793/2024 eis que tempestivos, para, no mérito, dar parcial provimento para indicar a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) sobre o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, em razão do descumprimento das Cláusulas 25.2.5 e 25.2.8, do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

Id: 2682961

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4968
DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - OBRA EMERGENCIAL - PROJETO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BAIRRO ALTO DA RASA, MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000621/2021, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar concluída a Obra Emergencial - Projeto das Redes de Distribuição de Água, Bairro Alto da Rasa, Município de Cabo Frio - RJ em atendimento ao Plano de Investimento, Item 1.6 - Expansão Distribuição Água de Cabo Frio constante na Deliberação AGENERSA nº. 2618/2015.

Art. 2º - Homologar como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela Capet de R\$ 182.805,25 (cento e oitenta e dois mil oitocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos) - dez/2008, a ser considerado para efeito de comprovação do investimento.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS a penalidade de advertência em razão de descumprimento do prazo previsto no art. 2º da Instrução Normativa CODIR Nº 50 de 07 de julho de 2015 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, itens “c” e “g” do Contrato de Concessão e c/c art. 24, inciso I, alínea “g” da Instrução Normativa CODIR Nº 07, de 10 de novembro de 2009.

Art. 4º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, em razão das inconsistências nas apresentações das notas fiscais, em descumprimento ao previsto no art. 3º, inciso II da Instrução Normativa CODIR Nº 50 de 07 de julho de 2015 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, itens “c” e “g” do Contrato de Concessão e c/c art. 24, inciso I, alínea “g” da Instrução Normativa CODIR Nº 07, de 10 de novembro de 2009.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2682962

Secretaria de Estado da Mulher

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER ATO DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO SEM Nº 67 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025
DESIGNA GERENTE EXECUTIVO PARA ATUAR NO CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, NA FORMA DOS ARTIGOS 20 e 21 DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.879, DE 15 DE JULHO DE 2014 E RESOLUÇÃO CASSA CIVIL Nº 350, DE 17 DE JULHO DE 2014, NA FORMA ABAIXO:
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 44.879, de 15 de julho de 2014 e o disposto no Processo n.º SEI-380001/000786/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora CAROLINA GRAÚDO CORDEIRO, Secretária II, ID nº 51494116-1, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como GERENTE EXECUTIVO DO CONVÊNIO - CONVERJ junto ao Processo SEI-380001/000446/2025, com as atribuições básicas, em conformidade com as normas técnicas e legislação vigentes, descritas nos incisos I ao VI, do art. 21 do Decreto Estadual nº 44.879/2014, sob as penas previstas no Parágrafo Único do citado diploma legal.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025 HELOISA AGUIAR Secretária de Estado da Mulher
Id: 2682929

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEDCON Nº 70 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025
ESTABELECE DIRETRIZES PARA ASSEGURAR AO CONSUMIDOR O DIREITO À INFORMAÇÃO PRÉVIA E OSTENSIVA NAS PLATA-